6. Levantamento de Mercado

6.1 Para fins de levantamento dos preços de mercado, considerou-se o quantitativo total estimado dos itens a serem adquiridos na contratação.

6.2 Por se tratar de serviços fornecidos por diversas empresas buscou-se a coleta de preços em Editais e através de sistemas de banco de preços em plataforma eletrônica. Esta contém dados de licitações para o objeto solicitado realizadas em diversos órgãos da administração pública em todo o Brasil, sendo utilizada como parâmetro para base de preços públicos.

6.3 A estimativa dos custos com a contratação deverá estar em anexo ao Termo de Referência do edital de Licitação.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 Com a solução definida neste Estudo pela Comissão de Planejamento, segue a descrição das características da solução:

7.1.1 O prazo de entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de serviço, acompanhadas da Nota de Empenho, no seguinte endereço:

7.1.2 Sede da Prefeitura Municipal de Marcos Parente, com sede situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, n° 261, CEP: 64.845-000, das 08:00h às 13:00h.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar foi desenvolvido com base na Instrução Normativa de nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão c/c Instrução Normativa de nº 040, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital c/c Instrução Normativa de nº 065, de 07 de julho de 2021, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.

1. Informações Básicas

1.1 Este estudo visa estabelecer considerações que deverão nortear a Prestação de Serviços de implantação de sistema de internet banda larga nas zonas rurais e pontos públicos de Marcos Parente- PI.

1.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 001.0000199/2024

1.3 SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração

2. Da Comissão de Planejamento

2.1 O presente Estudo é elaborado em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, especialmente o disposto no art. 24, atentando-se para as diretrizes constantes no Anexo III da referida IN nº 05/2017-MPOG, e a nova IN 40/2020.

3. Necessidade da Contratação

3.1 A contratação acima é de extrema necessidade, aja vista que é necessário ampliar a infraestrutura de comunicação de dados com características redundantes é primordial para dar continuidade aos serviços atualmente disponibilizados à população, criando ainda a possibilidade de aumento da capacidade de oferta de serviços.

3.2 Assim, torna-se necessário realizar a contratação de empresa especializada em internet para zona rural, já que a municipalidade não detém em seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para a realização dos serviços ora solicitados e nem

tampouco equipamentos para instalação do objeto, sendo necessário buscar suporte na iniciativa privada, a fim de serem atendidas suas necessidades.

3.3 Faz-se necessária a aquisição desses serviços de internet a fim de disporá de meios de acesso à Internet que proporcionará um melhor desempenho das atividades habituais das secretarias municipais. Este serviço é de natureza continuada, tendo em vista tratar-se de serviço auxiliar as Secretarias e Prefeitura de Marcos Parente- PI a fim de aprimorar o desempenho de suas atribuições. Eventual interrupção do serviço poderá comprometer a continuidade das atividades com eficácia.

4. Área Requisitante

4.1A contratação será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, do município de Marcos Parente, Estado do Piauí, sendo de responsabilidade pela elaboração deste documento.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 A contratada deverá disponibilizar para um melhor desenvolvimento das secretarias e coordenações as ferramentas relacionadas a seguir

ITEM	ESPECIFICAÇÃO NAS LOCALIDADES	QUANT	MÊS
	Link de Internet **PLANO DE 50 MEGAS DE VELOCIDADE POR PONTO**		
1	COCAL	1	12
2	BAIXA DO REGO	1	12
3	ASSENTAMENTO PATOS	1	12
4	SERRA	2	12
5	TIMBÓS	2	12
6	PRAÇA DA IGREJA MATRIZ	2	12
7	PRAÇA DA PREFEITURA	1	12
8	INSTALAÇÃO/KIT ANTENA VIA SATÉLITE DE RECEPÇÃO E TRASMISSÃO BANDA KA/ROTEADOR GIGA LAN COM CAPACIDADE DE TRASMISSÃO DE ATE ATÉ 1GIGA DE VELOCIDADE/MÃO DE OBRA	1	1

8.1 Os serviços deverão ser fornecidos mediante necessidade da Secretaria Municipal de Administração, sendo observadas as quantidades a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO NAS LOCALIDADES	QUANT	MÊS
	Link de Internet **PLANO DE 50 MEGAS DE VELOCIDADE POR PONTO**		
1	COCAL	1	12
2	BAIXA DO REGO	1	12
3	ASSENTAMENTO PATOS	1	12
4	SERRA	2	12
5	TIMBÓS	2	12
6	PRAÇA DA IGREJA MATRIZ	2	12
7	PRAÇA DA PREFEITURA	1	12
8	INSTALAÇÃO/KIT ANTENA VIA SATÉLITE DE RECEPÇÃO E TRASMISSÃO BANDA KA/ROTEADOR GIGA LAN COM CAPACIDADE DE TRASMISSÃO DE ATE ATÉ 1GIGA DE VELOCIDADE/MÃO DE OBRA	1	1

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1 A estimativa do valor da contratação será acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos anexos ao Termo de Referência que lhe dão suporte à contratação.

9.2 O procedimento acima deverá atender os requisitos definidos na IN nº 65/2021, formalizada conforme abaixo:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5°.

9.3 Desta forma, será elaborada após a realização da pesquisa de preços, em atendimento à IN 65/2021, declaração a respeito da pesquisa de preços no processo a ser assinada pelos responsáveis por sua elaboração, que deverá ser anexada aos autos. Sendo que o responsável deverá ser um servidor, mesmo que tenha apoio de pessoal terceirizado.

10. Observância à LC 123/2006

10.1Em observância ao disposto na LC 123/2006, alterada pela LC n° 147/2014, a equipe de licitação seguirá as orientações aplicáveis no momento da elaboração do edital de licitação, levando-se em conta os valores totais por item/lote do objeto conforme planilhas de custo anexas ao Termo de Referência; as características do objeto da contratação e a existência de fornecedores interessados na cidade de Marcos Parente e cidades próximas. Esta é uma análise que precisará ser realizada obrigatoriamente em momento futuro, de forma que é melhor já realizar durante o ETP para evitar retrabalho em momento posterior.

10.2Deverá ser definido se a licitação será exclusiva para ME e EPP, nos termos do Estatuto Nacional da

Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP (Lei Complementar 123/2006). A seguir exemplos de redação final para este tópico.

"*A licitação:* (escolher um dos itens abaixo após análise)

I. *Deverá ser exclusiva para ME e EPP (licitações de até R$ 80 mil) – art. 48, inciso I;*
II. *Poderá ser exigida a subcontratação de ME ou EPP (sem limite) – art. 48, inciso II;*
III. *Poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para ME ou EPP locais ou regionais, admitindo preços até 10% superior – art. 48, inciso III, § 3°."*

10.3Ao cumprir o disposto na Lei Complementar n° 123/2006, o município prioriza as micro e pequenas empresas locais e regionais nas compras públicas. Quando compra de microempresas do Município, a Administração Pública faz com que o dinheiro fique e circule na própria cidade, abre mercado para os pequenos empreendimentos e, desta forma, ativa a economia local.

10.4A abertura de procedimento licitatório exclusivo para o público citado contribuirá para a redução das desigualdades e fortalecimento da economia local, principalmente em meio ao forte agravamento econômico decorrente da pandemia, tendo como foco o tratamento diferenciado aos agricultores familiares, produtores rurais pessoas física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas. Com isso, a Administração deve realizar procedimento licitatório de forma exclusiva, e não mais facultativa, às microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação de materiais ou serviços cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por item ou geral.

11. Modalidade e tipo de aquisição

11.1Caberá ao Departamento de Licitações e Contratos definir a modalidade do procedimento licitatório a ser utilizado em concomitância com o Gestor da unidade requisitante. Em razão da possibilidade de entregas parceladas do objeto, a equipe de Licitação poderá avaliar se a licitação será realizada por Pregão Eletrônico ou outra modalidade. É importante que se analise também se a licitação será dispensável ou inexigível, conforme Lei 14.133/21 e demais regramentos.

12. Resultados Pretendidos

12.1Pretende-se disporá de meios de acesso à Internet que proporcionará um melhor desempenho das atividades habituais das secretarias municipais. Este serviço é de natureza continuada, tendo em vista tratar-se de serviço auxiliar as Secretarias e Prefeitura de Marcos Parente- PI a fim de aprimorar o desempenho de suas atribuições. Eventual interrupção do serviço poderá comprometer a continuidade das atividades com eficácia.

13. Providências a serem Adotadas

13.1Após a conclusão do procedimento licitatório, a contratante deverá tomar todas as providências para a celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso XI, art. 7°, IN 40/2020).

14. Declaração de Viabilidade

14.1 Em razão do acima exposto, declara **viável**, esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art.7° da IN 40 de 22 de maio de 2020, **desde que se observe as disponibilidades de orçamento previstas para execução das despesas, bem como a possibilidade de redução de preços durante a realização do procedimento licitatório.**

14.2 Por considerar a necessidade da contratação e com base nos números e planilhas apresentadas em anexo encaminhamos este documento a análise da Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Administração para instrução do procedimento de contratação

Responsáveis pela elaboração do estudo Técnico Preliminar

Marcos Parente (PI), 13 de junho de 2024.

Allan Benvindo Rodrigues
Secretário Municipal de Administração